

LEI Nº 629/2003.

EMENTA: Altera o art. 10 da Lei nº 597/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10 da Lei nº 597/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – O número de diárias integrais ou parciais não poderá exceder 12 (doze) em um mês.”

Parágrafo único – Os valores e o número de diárias integrais ou parciais serão atualizados e aumentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo quando assim se fizer necessário.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 03 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 26 de maio de 2003.

JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -